



# Prefeitura de Mauá

**LEI Nº 6.376, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

1/2

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, II e III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.155/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 129 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo programas e ações com respectivos valores previstos, da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

§ 1º O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define o planejamento com diretrizes, objetivos, indicadores e metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável do Município.

§ 2º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Receitas para o Financiamento dos Programas Governamentais;
- II - Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais;
- III - Anexo III – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas e Valores Previstos;
- IV - Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício de 2026, conforme estabelecido no art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.311, de 24 de junho de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão especificadas nos anexos II e III desta Lei.

Art. 3º As metas físicas e os valores estimados para execução das despesas previstas neste Plano Plurianual estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.

Parágrafo único. As estimativas de valores de receita e de despesas constantes dos anexos desta Lei, bem como suas metas físicas, foram fixadas a valores correntes, não se constituindo em obrigatoriedade ou limite à programação das despesas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício indicará os programas e ações constantes deste Plano Plurianual a serem priorizados no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 5º A inclusão ou alteração de programas e ações constantes desta Lei poderão ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas físicas e financeiras estabelecidas no Plano Plurianual para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas pelas leis de diretrizes orçamentárias anuais e leis orçamentárias anuais, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - alterar a unidade orçamentária e executora dos programas e ações;



# Prefeitura de Mauá

**LEI Nº 6.376, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

2/2

- II - atualizar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III - alterar o título e unidade de medida de ação orçamentária, desde que não implique modificações nas suas finalidades e objetos, mantido o respectivo código.

§ 1º As alterações dos incisos I a III do *caput* deste artigo serão efetivadas pelas leis de diretrizes orçamentárias anuais, leis orçamentárias anuais e por leis de revisão ou específica de alteração do Plano Plurianual.

§ 2º A alteração prevista no inciso I do *caput* deste artigo também será efetivada em decorrência de lei que disponha sobre reforma da estrutura administrativa do município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à execução e ao monitoramento deste PPA, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º As codificações dos programas e das ações do Plano Plurianual prevalecerão até o término do seu período de vigência.

Art. 9º O projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 considerará as classificações dispostas nos anexos desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Município de Mauá, em 18 de novembro de 2025.

  
MARCELO OLIVEIRA

Prefeito

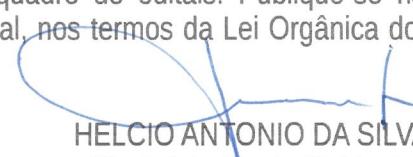
  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA

Secretário de Assuntos Jurídicos

  
VAGNER MINERVINO DA ROCHA

Secretário de Finanças

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELCIO ANTONIO DA SILVA

Chefe interino de Gabinete

ap//